



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2, de 8 de outubro de 1947.

Autoriza a Prefeitura a fazer renovação de dívida e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mococa, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a renovar a dívida representada por duas promissórias de Cr\$ 60.808,00 (sessenta mil, oitocentos e oito cruzeiros) cada uma, da emissão de que trata o decreto-lei n. 462, de 4 de dezembro de 1943, estando uma vencida em 1º de junho e outra vencível em 1º de dezembro de 1947.

Art. 2º - A-fim de ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 135.399,10 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos).

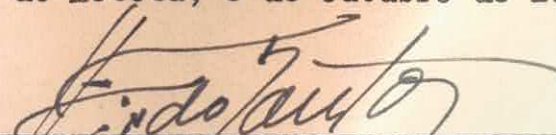
§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito de que trata o artigo seguinte.

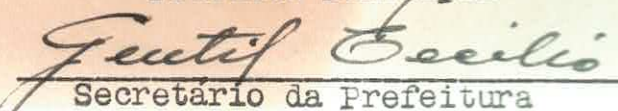
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir em favor do Banco F. Barretto S/A, atual portador dos referidos títulos, uma promissória do valor de Cr\$ 135.399,10 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos), vencível em 1º de fevereiro de 1949, sendo Cr\$ 121.616,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros) do principal e Cr\$ 13.783,10 (treze mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos) de juros de 8% (oito por cento) ao ano.

§ único - Será consignada no orçamento para o exercicio de 1949, a dotação destinada ao resgate da promissória a que se refere este artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de outubro de 1947.


Herberto Figueiredo Santos
Prefeito Municipal


Gentil Cecilio
Secretário da Prefeitura